## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0008783-05.2018.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Franquia

Requerente: JOSÉ OSMIR FORNAZIERI- desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: CHRISTIANO POMPEU - CPF 218.576.298-25 - Desacompanhado de

advogado.

Aos 24 de outubro de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a) o juízo**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Pelo(a) ré(u) foi dito que o carro está em seu nome, porém quem utiliza o carro é o seu irmão Maikon Pompeu CPF 218.533.978-81, mesmo endereço do réu Christiano, e que era ele quem dirigia no momento do acidente. O autor e réu concordaram com a inclusão do Sr. Maikon no polo passivo e pedem deferimento. A proposta de conciliação feita por Maikon foi aceita nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$1.619,00, em 10 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$161,90 cada uma, vencendo-se a primeira em 10/11/2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, CPF 033.965.428-78 Banco do Brasil - Agência 4780-5 C/C 10.140-0, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Inclusa-se o réu Maikon no pólo passivo. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Kelen Coelho Cruz Seii, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):

Requerido(s):